


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF	Processo nº
THALYA FERREIRA DE SOUZA	040.640.679-08	10909.721896/2015-89

Art. 2º A Ajudante de Despachante Aduaneiro retromencionada, também deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**
PORTARIA Nº 482, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 123, de 23 de abril de 2015, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 338 (trezentos e trinta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 762.472,92 (setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/10/2002	01/10/2022	40	1.102,73	44.109,20
CTN	01/12/2002	01/12/2022	17	990,35	16.835,95
CTN	01/03/2003	01/03/2023	16	886,52	14.184,32
CTN	01/12/2001	01/12/2021	9	1.342,63	12.083,67
CTN	01/02/2003	01/02/2023	27	915,39	24.715,53
CTN	01/11/1998	01/11/2018	70	2.773,24	194.126,80
CTN	01/07/1998	01/07/2018	159	2.870,55	456.417,45
	TOTAL		338		762.472,92

Art. 2º. Cancelar 119 (cento e dezenove) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 12.335,54 (doze mil, trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), decorrente de operação de renegociação de dívida não concretizada, observando-se as seguintes características:

Ativo	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Valor (R\$)
CTN	01/10/2002	01/10/2022	105	103,66	10.884,30
CTN	01/12/2002	01/12/2022	10	103,66	1.036,60
CTN	01/08/2002	01/08/2022	4	103,66	414,64
	TOTAL		119		12.335,54

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA PASSOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
CIRCULAR Nº 518, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Revoga as Circulares que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - Susep, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o caput do artigo 2º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.002323/2014-57, resolve:

Art. 1º Revogar as Circulares Susep nº 1, de 11 de janeiro de 1968; nº 2, de 15 de janeiro de 1968; nº 25, de 4 de julho de 1968; nº 13, de 26 de maio de 1969; nº 20, de 17 de junho de 1970; nº 25 de 24 de junho de 1970; nº 29, de 27 de julho de 1970; nº 47, de 6 de outubro de 1970; nº 55, de 20 de outubro de 1970, nº 33, de 5 de julho de 1971; nº 36, de 27 de julho de 1971; nº 41, de 3 de outubro de 1972; nº 3, de 24 de janeiro de 1975; nº 29, de 31 de maio de 1976; nº 30, de 4 de junho de 1976; nº 34, de 14 de junho de 1976; nº 55, de 3 de novembro de 1976; nº 56, de 3 de novembro de 1976; nº 31, de 6 de abril de 1977; nº 32, de 14 de abril de 1977; nº 23, de 6 de abril de 1978; nº 3, de 9 de janeiro de 1979; nº 73, de 31 de outubro de 1979; nº 53, de 22 de setembro de 1980; nº 8, de 4 de março de 1983; nº 13, de 29 de março de 1983; nº 13, de 16 de abril de 1984; nº 19, de 16 de maio de 1984; nº 29, de 17 de julho de 1984; nº 28, de 17 de dezembro de 1986; nº 9, de 21 de abril de 1989; nº 21, de 23 de agosto de 1989; nº 9, de 19 de junho de 1992; nº 19, de 17 de julho de 1992; nº 110, de 9 de novembro de 1999; nº 160, de 6 de agosto de 2001; nº 221, de 13 de dezembro de 2002; nº 267, de 21 de setembro de 2004; nº 268, de 30 de

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO
FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PELOTAS
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JAGUARÃO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2015**

Inscribe no Registro de Despachantes Aduaneiros e cancela o Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a pessoa que especifica.

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JAGUARÃO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com nova redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15/06/2010 e tendo em vista o disposto nos artigos 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, publicada no DOU de 8 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com automática exclusão do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, a seguinte pessoa:

Nº DO PROCESSO	NOME	CPF
11042.720257/2015-04	ANDREA COLORIO	680.412.170-87

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO RAMIRES GONÇALVES

Ministério da Justiça
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 1.396, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Rio Grande do Norte nas ações de Perícia Forense.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007; no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004; na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013; no Acordo de Cooperação Federativa nº 21, de 20 de novembro de 2012; e

Considerando a solicitação contida no Ofício nº 283/2015 - GE, de 18 de agosto de 2015, do Governador do Estado do Rio Grande do Norte, Robinson Mesquita de Faria, quanto à necessidade do apoio da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 122, de 9 de março de 2015 e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação, para atuar em ações de perícia forense em apoio ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, junto ao Instituto Técnico-Científico de Polícia - ITEP/RN, em conformidade com as ações do Programa Brasil Mais Seguro, do Governo Federal.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os Entes da Federação e o solicitante deverá dispor de infraestrutura necessária à instalação de base administrativa, bem como permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências, no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º O número de peritos e papiloscopistas a serem disponibilizados pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos Entes envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.397, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05856, resolve:

Dar provimento ao Recurso, para complementar a Portaria Ministerial nº 2276, de 17 de agosto de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, para ratificar a condição de anistiado político post mortem de MANOEL MEDEIROS BÉZERRA, filho de ELIZA MEDEIROS BEZERRA, e conceder os efeitos financeiros retroativos, referentes à complementação do período compreendido de 05.10.1988 a 30.12.1996, perfazendo um total de R\$ 599.172,75 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos), aos dependentes econômicos, se houver, ante a ausência de dependentes, aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, artigo 9º, Parágrafo Único, e artigo 14, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.398, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12357, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ BEZERRA DA SILVA, portador do CPF nº 337.564.497-34, e ratificar a Portaria Ministerial nº 3781, de 29 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2010.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 1.399, DE 1º DE SETEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2015, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.00608, resolve: